

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 251/2025.

CONTRATANTE:

Município de Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ nº 13.128.814/0001-58.

CONTRATADA:

Academia Norte-Rio-Grandense De Ciências Contábeis (ACADERNCIC) – CNPJ: 08.380.206/0001-04

OBJETO:

Inscrição para participação das servidoras públicas no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista a ser realizada em Natal no Estado do Rio Grande do Norte, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico das profissionais que atuam nas áreas de Contabilidade, Finanças, Orçamento e Controle Interno do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

BASE LEGAL:

Art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor por Inscrição **R\$ 1.680,00** para profissional da contabilidade (1 servidora) e **R\$ 1.200,00** para outros profissionais (2 servidoras), ficando o valor total de **R\$ 4.080,00 (quatro mil reais e oitenta centavos)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão: 40000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Unidade Orçamentária: 40043 - Secretaria Municipal da Fazenda

Ação: 2099 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 33903934 – Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Nossa Senhora do Socorro (SE), 18 de setembro de 2025.


Lizziane Nascimento Barreto
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 251/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

A Agente de Contratação e sua equipe de apoio do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação, para a **Inscrição para participação das servidoras públicas no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista a ser realizada em Natal no Estado do Rio Grande do Norte, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico das profissionais que atuam nas áreas de Contabilidade, Finanças, Orçamento e Controle Interno do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

A Justificativa tem embasamento no Art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para respaldar a sua pretensão, esta Agente traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como: Documento de Formalização de Demanda, proposta comercial e documentação da empresa, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pelas servidoras da Secretaria Municipal da Fazenda, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

A inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, considerando que:

- O evento possui **conteúdo técnico especializado** voltado para o aperfeiçoamento profissional de natureza intelectual, com palestras e oficinas conduzidas por especialistas de renome nacional;
- A empresa organizadora é **única autorizada a promover a inscrição** e disponibilizar o acesso ao evento;
- A contratação está em consonância com os requisitos do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, parágrafos I a VIII da Lei nº 14.133/21).



Sabe-se que o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

é uma iniciativa de alcance nacional, que visa:

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que se demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que a **Academia Norte-Rio-Grandense De Ciências Contábeis** que se pretende contratar preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

- ✓ Contratação do serviço de uma empresa que oferece profissionais gabaritados e capacitados nas áreas de palestra;
- ✓ Capacitação para os participantes ampliarem seus conhecimentos, trocarem experiências e se inspirarem para implementar melhorias na gestão pública, contribuindo para os processos de planejamento, execução e prestação de contas dos recursos públicos.
- ✓ O 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista será um espaço de trocas enriquecedoras, aprendizado e conexões com propósito. Com uma programação diversa que inclui palestras, fóruns, oficinas e a tradicional Feira de Negócios, oferecendo uma excelente oportunidade para desenvolvimento profissional e networking qualificado.
- ✓ No evento serão abordados temas como a Tecnologia está transformando o mercado, auditoria em tempos de transformação digital, desafios da profissão contábil para um futuro sustentável, impacto da Inteligência Artificial na contabilidade, perícia contábil, o poder da networking na construção da carreira, etc.. As palestras serão ministradas por especialistas renomados como: Denise Fraga, Ana Gonçalves, Jean Bouquot, Marília Freitas, Janaína Riegel, Sandra Maria Batista, Márcia Kafensztok, Zulmir Breda, Telma Ayres, dentre outros.

Ademais, a empresa é respeitada e reconhecida na área de capacitação, já promoveu diversas iniciativas de formação e aperfeiçoamento, além de outros eventos educacionais e de capacitações (docs. inclusos).

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar ao bem comum.

O propósito central do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista é promover o protagonismo feminino na contabilidade, criando um espaço de trocas de experiências, capacitação técnica, desenvolvimento pessoal e valorização da mulher na profissão. O evento reunirá especialistas e líderes



para debater temas como inovação, liderança, empoderamento, equidade de gênero e empreendedorismo, além de proporcionar a oportunidade de um encontro entre o conhecimento técnico, social e científico dentro do crescente cenário da qualificação e capacitação técnica dos profissionais da contabilidade.

O 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista (ENMC) é uma iniciativa de alcance nacional, que visa:

- Promover a valorização e o protagonismo da mulher na área contábil;
- Proporcionar capacitação técnica com foco em temas como inovação, transformação digital, auditoria, inteligência artificial, perícia contábil e sustentabilidade;
- Fomentar o networking entre profissionais da contabilidade de todo o país;
- Estimular debates sobre equidade de gênero, liderança e empreendedorismo feminino.

Outrossim, a participação no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista será uma oportunidade de capacitação com a presença confirmada de diversos palestrantes renomados nos temas mais atuais da contabilidade, para os participantes ampliarem seus conhecimentos trocarem experiências e se inspirarem para implementar melhorias na gestão pública, contribuindo assim para o desenvolvimento local e para o bem estar da população.

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas:

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 72, inciso I a VIII da Lei nº 14.131/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

I - Razão da escolha do fornecedor ou executante – A escolha da empresa não foi contingencial. Prende-se ao fato de que se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na nova Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é uma empresa com experiência, capacitada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visa o bem comum. Ressalta-se que a empresa contratada detém **exclusividade** para a organização e realização do **14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista**, sendo a única responsável pela comercialização oficial das inscrições, conforme documentação comprobatória de exclusividade acostada aos autos (proposta comercial e demais documentos da entidade organizadora – Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis). Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada empresa, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração as suas atuações.



2 – Justificativa do preço - Conforme demonstrado por meio de contratações similares de capacitações anteriormente realizadas e pela proposta apresentada para esta ação específica, verifica-se que o valor ora praticado é compatível com os preços de mercado.

Nos termos do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto conforme os §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, deve-se comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, realizadas até 1 (um) ano antes da data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, observa-se que, no exercício de 2023, a inscrição para o 13º Encontro Nacional da Mulher Contabilista teve o valor de R\$ 800,00 por participante. Considerando que não houve realização do evento em 2024, verifica-se que, para a edição de 2025, o valor da inscrição passou para R\$ 1.200,00 por participante.

O reajuste é justificado com base em levantamento de preços médios praticados este ano em eventos de mesma natureza, conforme documentos anexados ao processo, demonstrando a compatibilidade do preço com o mercado atual.

Reponha extirpe de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 4.080,00 (Quatro mil reais e oitenta centavos)** sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 40000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Unidade Orçamentária: 40043 - Secretaria Municipal da Fazenda

Ação: 2099 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

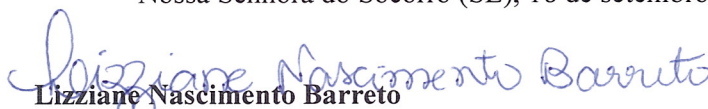
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 33903934 – Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Finalmente, porém não menos importante, ex positis, opinamos pela contratação direta, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 18 de setembro de 2025.


Lizziane Nascimento Barreto
Agente de Contratação